



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 020/2024.

Tatuí, 25 de março de 2024.

Ofício nº 365/2024/GABPMT

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Dade Sallum
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 25/03/24

Presidente da Câmara

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 020/24.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, por meio desta, solicitar de Vossa Excelência, a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 020/2024, que “*Regulamenta e Autoriza a Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias Municipais as consignações em folha de pagamento e dá outras providências*”, acompanhado da respectiva Justificativa.

Requeiro também a Vossa Excelência, que conceda especial atenção a este projeto, a fim de dar encaminhamento com **extrema urgência**, considerando a sua relevância e finalidade.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários e aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente;


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 25/03/2024	Hora: 17:35
Projeto de Lei Nº 20/2024	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Regulamenta e Autoriza a Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias Municipais as consignações em folha de pagamento e das outras providências.	

Número de Protocolo
01763/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 020/2024.

“Regulamenta e Autoriza a Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias Municipais as consignações em folha de pagamento e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica Regulamentada e Autorizada a Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias Municipais, a firmar convênios para consignação em folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos e pensionistas, comissionados, desde que expressamente autorizados por eles, e com base em convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Tatuí.

Art. 2º Poderão se credenciar como consignatárias, as instituições financeiras, bancos públicos e privados, instituições de meios de pagamento, administradoras de cartão de crédito e cooperativas de crédito.

Parágrafo Único A instituições dispostas no Caput deste Artigo, para se credenciar, deverão apresentar sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, juntamente, como manifestação de interesse indicativa da consignação desejada a operar.

Art. 3º As somas das consignações facultativas deverão respeitar 10% (dez por cento) destinado exclusivamente, para operações realizadas através de cartão de crédito consignado, na modalidade de compra ou saque e 30% (trinta por cento) destinado para aquisição de empréstimos, financiamentos pessoais e demais consignações facultativas.

Art. 4 Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto pelo Poder Executivo, o qual disciplinará as questões pertinentes.

Art. 5 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 25 de março de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 020/2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores,

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa regulamentar e autorizar as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, fundações e autarquias municipais de Tatuí.

As consignações em folha de pagamento representam uma ferramenta valiosa para auxiliar os servidores municipais a gerenciar suas finanças de forma estável e planejada, contribuindo para o bem-estar financeiro de suas famílias.

Ao viabilizar o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito como consignatárias, buscamos proporcionar aos servidores acesso facilitado a crédito, em condições vantajosas e com responsabilidade, fomentando a educação financeira e prevenindo o endividamento excessivo.

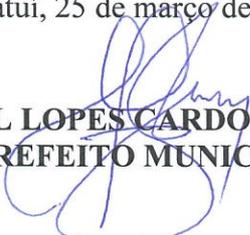
A regulamentação das consignações em folha de pagamento garantirá maior transparência e controle na gestão dos recursos públicos, mediante o estabelecimento de diretrizes claras e procedimentos padronizados e promovendo a confiança na administração municipal.

A implementação deste projeto também possibilitará uma gestão mais eficiente dos recursos humanos da administração pública municipal, ao facilitar o planejamento e a concessão de benefícios aos servidores, contribuindo para a valorização do funcionalismo e o aprimoramento dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, confiamos que a aprovação e implementação deste Projeto de Lei trarão benefícios significativos para os servidores municipais, para a gestão dos recursos públicos e para o desenvolvimento socioeconômico de Tatuí.

Assim, pelos motivos expostos, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 25 de março de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL